

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

Município do Entroncamento

INTRODUÇÃO

O Município do Entroncamento está empenhado em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e em aderir aos princípios da integridade, objetividade e honestidade e pretende ser considerado uma entidade opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e deteção de fraudes e o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos e que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, para uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa — a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade.

A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.

Responsabilidades:

No âmbito do Município do Entroncamento, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção é da competência do responsável pelo cumprimento normativo, a Presidente da Câmara Municipal, a qual é responsável por:

a) Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento dos instrumentos normativos no seio municipal, tais como a legislação sobre prevenção do

branqueamento de capitais ou o regime de prevenção da corrupção e infrações conexas, quando aplicáveis;

b) Promover a uma revisão regular, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, do risco de fraude;

c) Instituir uma política antifraude e um plano de combate à fraude eficaz;

d) Garantir a sensibilização do pessoal para a fraude e formação;

e) Garantir que o Município do Entroncamento encaminha, com a máxima celeridade as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram;

Os eleitos locais e os dirigentes do Município do Entroncamento, são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto na avaliação dos riscos de fraude, e sobretudo por:

a) Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;

b) Prevenir e detetar a fraude;

c) Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;

d) Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

Finalmente, também aos trabalhadores, voluntários e estagiários compete:

a) Cumprir as medidas de prevenção e correção da existência de riscos de fraude e outras infrações;

b) Participar na monitorização da avaliação de risco, prestando contributos requeridos pelos superiores hierárquicos;

c) Comunicar superiormente quaisquer deficiências detetadas, bem como transmitir, sempre que tenham conhecimento, ações potenciadoras de riscos.

Comunicação de fraude:

O Município do Entroncamento compromete-se a comunicar os casos de fraude de que tiver conhecimento às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e em conformidade com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designada por Regulamento Geral de

Proteção de Dados (RGPD). Os funcionários que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra represálias.

Medidas antifraude:

O Município do Entroncamento compromete-se a implementar medidas antifraude proporcionadas, com base nas avaliações de risco efetuadas.

Conclusão:

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. O Município do Entroncamento compromete-se a implementar todos os mecanismos que se revelem ou venham a revelar necessários a impedir a sua concretização.

O Município do Entroncamento possui uma política de tolerância zero em matéria de fraude e corrupção, bem como para com o conflito de interesses e o duplo financiamento e dispõe de um sistema de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

Entroncamento, 22 de abril de 2025.

A Presidente da Câmara,

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim